



LEI Nº 0262 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NESSE CENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Barra de Santa Rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19

Art. 1º - Fica instituído o Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (Covid-19).

Parágrafo único. O Centro de Atendimento à Covid-19 compreende os espaços físicos estruturados pela gestão municipal para o acolhimento e atendimento de usuários com queixas relacionadas aos sintomas de Covid-19.

Art. 2º - O Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 tem como finalidade:

I - identificar precocemente os casos suspeitos de infecção pelo Sars-CoV-2, por meio da qualificação do processo de acolhimento com classificação de risco, visando à identificação da necessidade de tratamento imediato em sala específica para tal atividade;

II - realizar atendimento presencial para os casos que necessitem, utilizando método *fasttrack* de atendimento, para:

- a)** identificação tempestiva da necessidade de tratamento imediato;
- b)** estabelecimento do potencial de risco, presença de agravos à saúde ou grau de sofrimento; e
- c)** estabilização e encaminhamentos necessários, seguindo os protocolos relacionados ao Sars-CoV-2, publicados no endereço eletrônico do Ministério da Saúde;

III - realizar a testagem da população de risco, considerando os públicos-alvo e respectivas indicações do Ministério da Saúde;

IV - notificar adequadamente os casos conforme protocolos do Ministério da Saúde e atuar em parceria com a equipe de vigilância local;



V - orientar a população sobre as medidas a serem adotadas durante o isolamento domiciliar e sobre medidas de prevenção comunitária;

VI - articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contrarreferência, considerando o disposto nos Planos de Contingência de cada ente federativo.

Art. 3º - O Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 deve:

I - funcionar em locais de fácil acesso à população e possuir espaço físico mínimo exigido para os Centros de Atendimento para Enfrentamento, observado o disposto no Anexo I, resguardadas as diretrizes básicas de biossegurança e privacidade necessárias a cada tipo de atendimento ofertado;

II - atuar de modo complementar às equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde, compartilhando o cuidado das pessoas assistidas pelas equipes e prestando assistência àquelas que apresentarem síndrome gripal; e

III - enviar informações aos Sistemas de Informação em Saúde vigentes.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os profissionais constantes da tabela abaixo, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público relativa à implantação do Centro de Atendimento para enfrentamento à COVID-19, EM PARCERIA COM O Governo Federal através do Ministério da Saúde, cujo Município foi contemplado pela Portaria Ministerial nº 1.445/25020, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal:

CARGO/FUNÇÃO	Nº DE CARGOS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico Generalista SMS	02	R\$ 7.500,00	20 horas
Enfermeiro SMS	04	R\$ 2.500,00	20 horas
Técnico de Enfermagem SMS	04	R\$ 1.500,00	40 horas

§ 1º - As atribuições acerca dos cargos disponíveis estão listadas abaixo:

I - Médico Generalista (a): Atuar no atendimento aos pacientes por meio de realização de consultas; Estabelecer conduta de tratamento com base na suspeita diagnóstica; requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; realizar registros nos prontuários; Elaborar documentos médicos, incluindo laudos; realizar perícias, auditorias e sindicâncias; Planejar, organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores; Realizar a prescrição médica dos pacientes; implementar ações para prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individual quanto coletiva; respeitar a ética médica; Guardar sigilo das atividades inerentes ao cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações e notícias do serviço público; Participar de treinamento específico indicado pela SES-PB e SMS de Barra de Santa Rosa para tratamento do Corona vírus; Realizar demais atividades inerentes à função.



II - Enfermeiro (a): Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção, controle e reabilitação da saúde; Realizar consulta de enfermagem; Emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados à sua área de atuação; Supervisionar o auxiliar de enfermagem, o técnico de enfermagem; Notificar os pacientes com suspeitas de doenças e notificação compulsória; Coordenar equipes de inspeção de serviços de saúde; prestar cuidados diretos de enfermagem à pacientes graves com risco de vida; Desenvolver ações de prevenção e controle sistemático de infecção com risco de vida; Atuar em equipe multidisciplinar; Coordenar equipes de inspeção na área de serviços de saúde; Participar de treinamento específico indicado pela SES-PB e SMS de Barra de Santa Rosa para tratamento do Corona vírus; Realizar demais atividades inerentes à função.

III - Técnico (a) em Enfermagem: Participar do planejamento, orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar; auxiliar o enfermeiro na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; Administrar e fornecer medicamentos; Auxiliar na realização de exames e testes específicos; Assistir ao enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde; Participar de ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde no nível individual e coletivo; executar atividades de desinfecção e esterilização; Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos trabalhos; Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; Participar de treinamento específico indicado pela SES-PB e SMS de Barra de Santa Rosa para tratamento do Corona vírus; Realizar demais atividades inerentes à função.

§ 2º - Os requisitos exigidos para a contratação das pessoas para os cargos acima listados estão discriminados na Legislação Municipal vigente.

Art. 5º - A contratação de que trata o artigo anterior, terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mantida a necessidade e o excepcional público, especialmente definida no dia 30 de janeiro de 2020, pela Organização Mundial de Saúde (OMS) que declarou que o surto do novo Corona vírus (2019-nCOV) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), caracterizado pela pandemia, decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Corona vírus (COVID-19).

Art. 6º - A contratação será regida pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado aos contratados os direitos descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO II **DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Art. 7º - Aos servidores e empregados públicos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Barra de Santa Rosa, que estejam exercendo atividades diretamente vinculadas ao atendimento de pacientes suspeitos e/ou infectados pelo CORONA VÍRUS (COVID-19), será devido o pagamento de adicional de insalubridade no



percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o vencimento base do cargo que ocupa.

§ 1º - Aos servidores que já recebem adicional de insalubridade em percentuais menores que o estabelecido nesta Lei, mas que se enquadrem na situação de que trata o caput, aplica-se o percentual ora estabelecido, pelo tempo que perdurar a situação de pandemia.

§ 2º - Os servidores que já recebem adicional de insalubridade em grau máximo não farão jus ao recebimento do benefício que trata esta Lei.

§ 3º - O servidor que faltar as atividades, integral ou parcialmente, durante o mês, injustificadamente, não fará jus ao benefício desta Lei.

§ 4º - O pagamento do adicional de insalubridade nos termos que trata esta Lei será feito de acordo com a efetividade no trabalho desempenhado, cuja constatação e atesto será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra de Santa Rosa.

Art. 8º - Também fica concedido aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de cozeiro, que estiverem em efetivo exercício de suas funções, adicional de insalubridade no valor de 40% (quarenta por cento).

§ 1º - Para gozar do benefício estabelecido nesta lei, o servidor não poderá receber outros valores do município a título de adicional de insalubridade.

§ 2º - O adicional estabelecido neste artigo indicara sob o salário base do servidor, não incidindo, portanto, em gratificações ou em outras vantagens remuneratórias.

CAPÍTULO III **DA DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS COVID-19**

Art. 9º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde – SMS de Barra de Santa Rosa, autorizada a disponibilizar gratuitamente 1 (um) kit de medicamentos aos pacientes infectados pela covid-19 que possuam receita médica com a indicação de tratamento com tais fármacos que venham a ser liberados e preconizados pelo ministério da saúde, Conselho Federal de Medicina (CFM).

I – O uso das medicações está condicionado à avaliação médica, a partir do momento da identificação de sintomas ou sinais leves da doença, com realização de anamnese, exame físico e exames complementares, em unidade de saúde.

II – O médico é responsável pelo tratamento do paciente e, caso prescreva os referidos medicamentos, deverá aplicar o termo de ciência e consentimento caso prescreva o uso da cloroquina.

Parágrafo Único – O kit de medicamento constantes no art. 1º serão distribuídos de acordo:



a) com a receita médica utilizando o protocolo regulamentado pelo Ministério da Saúde;

b) retirada por adultos (maiores de 18 anos);

c) o kit deverá ser entregue em um sistema organizada por etapas, de forma que evite aglomerações à população;

d) o receituário médico deve ser de controle especial em nome do paciente;

e) para retirar o medicamento o paciente, acompanhante ou responsável pelo paciente deverá apresentar receita médica legível em nome do paciente e documento oficial com foto.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento próprio e rapasses da União através do Ministério da Saúde exclusivas para este fim, de forma que cessará imediatamente após a eliminação as condições que deram causa à decretação do estado de calamidade pública neste Município.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de agosto de 2020.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 30 de setembro de 2020.
Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL